



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 22 de Setembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 850/E687/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 29 de Setembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Setembro de 2014:

O Regime da Segurança Social vigente tem por objectivo providenciar a protecção pós-aposentação e a protecção contra o risco durante o trabalho, servindo como um seguro social de modelo “*pay as you go*”. As prestações e as contribuições deste regime têm a ver com as relações entre direitos e deveres, e os beneficiários necessitam de assumir, em primeiro, os deveres de contribuições e depois gozam dos direitos às prestações. Por isso, não vai ser estabelecido o pagamento das contribuições retroactivas neste regime para evitar a escolha adversa dos participantes. O “subsídio provisório de invalidez” e a “pensão de invalidez” são as medidas complementares mútuas, sendo direccionados, em princípio, apenas para os beneficiários do Fundo de Segurança Social (FSS) que preencheram os requisitos. Caso contrário, haverá questões nas vertentes de valores de justiça e de concretização das políticas acerca do regime da segurança social.

De facto, as individualidades e os pais dos deficientes expressaram várias opiniões sobre os requisitos relativos ao requerimento da pensão de invalidez antes da implementação do “subsídio provisório de invalidez”, considerando que alguns deficientes, sobretudo os deficientes mentais, têm dificuldades em requerer a pensão de invalidez e não podem ser tratados como outros beneficiários por causa da existência da situação de deficiência que resultam na perda da capacidade de trabalho antes de inscrição, mesmo que tenham estado inscritos no regime da segurança social e tenham satisfeito os outros requisitos. Depois de o Governo da RAEM ouvir diversas opiniões e com a cooperação do FSS e Instituto de Acção Social (IAS), o IAS



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

implementou o “subsídio provisório de invalidez”, prestando apoio provisório às pessoas possuidoras da deficiência que causou a perda absoluta da integridade da capacidade de trabalho ou de sustento antes da inscrição no regime da segurança social e que preencham os requisitos predefinidos, de forma a fazer com que eles também obtenham as devidas protecções de vida nas mesmas condições de todos os outros beneficiários deste regime. Se permitir aos deficientes que não se encontram inscritos no regime ou não satisfazem os requisitos de contribuições pagarem retroactivamente as contribuições, haverá uma injustiça em relação aos deficientes com 36 meses de contribuições bem como 13.000 idosos que procederam ao pagamento retroactivos de contribuições de só uma vez em 2011 ou não pagaram retroactivamente no prazo indicado. Relativamente às pessoas com deficiência que não podem, por enquanto, receber o “subsídio provisório de invalidez”, em caso de passarem por dificuldades na vida, podem obter apoio através do actual sistema de benefícios e serviços sociais. O Governo da RAEM está a proceder a um estudo do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, esperando que no tocante à política de apoio às pessoas com deficiência possa realizar um estudo profundo, uma integração e melhoramento a partir do ponto de vista macro de seguro social, assistência social e benefício social, dando apoio à vida das pessoas com dificuldades.

Dado que o critério de apreciação “subsídio provisório de invalidez” é principalmente com base em “estar, de forma absoluta, privado da integridade da capacidade de trabalho ou de sustento”, sendo diferente do Regime de Classificação do Tipo e Grau da Deficiência. De facto, os titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência não significam que estejam, de forma absoluta, privados da integridade da capacidade de trabalho ou de sustento, portanto, todos os requerentes devem ser sujeitos ao exame de saúde realizado pelo médico da Junta Médica do FSS, de modo a verificar se preenchem os requisitos de atribuição do citado subsídio. No entanto, para facilitar as pessoas com deficiência, quando os titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência apresentarem o requerimento do “subsídio provisório de invalidez”, não precisam de entregar o atestado médico nos termos dos vigentes



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

regulamentos, basta só entregar o cartão acima referido. Através do mecanismo de coordenação entre o FSS e o IAS, sob a concordância do requerente, são transferidos os respectivos dados de avaliação de deficiência para a Junta Médica do FSS para efeitos de referência. Acerca dos requerentes que entreguem os processos clínicos e documento comprovativo de saúde, caso estes documentos sejam suficientes para verificar que o requerente que, “temporária ou permanentemente e de forma absoluta, esteja privado totalmente da sua capacidade de trabalho ou de sustento”, o que faz com que não é necessário de marcar o exame médico. Por outro lado, o FSS tem sempre um mecanismo para apoiar os requerentes com problemas de movimento na realização do exame médico, ou seja, os requerentes podem apresentar e esclarecer por escrito a sua situação concreta, o FSS irá ajudar imediatamente o requerente a marcar uma consulta no domicílio pelo médico da Junta Médica.

Aos 20 de Outubro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS

Ip Peng Kin